

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/ 053895
RECORRENTE: ROSENARA FRANCO DA SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001864951

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218 I, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITA EM ATÉ 20%”. Decisão Judicial com Sentença favorável. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR DECISÃO JUDICIAL.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de Auto de Infração de Trânsito de nº **R001864951**, lavrado por infração ao art. 218 I, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITA EM ATÉ 20%” na Rodovia BA 099 KM 9,22 – Sentido Crescente, Município de CAMAÇARI.

É o relatório.

Voto

Decisão proferida em face de **SENTENÇA JUDICIAL**, para decretar a nulidade do auto de Infração de Trânsito Nº **R001864951**, exarada no Processo judicial n.º 8011914-84.2023.8.05.0039 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Camaçari. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001864951**, lavrado contra **ROSENARA FRANCO DA SILVA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R001864951** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI